

CONTRATO Nº 071/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES EM TELA ARTÍSTICA, PORTAS DESLIZANTES EM GRADES DE TELA ARTÍSTICA E COBERTURA EM TELHAS METÁLICAS FIRMADO ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO E A EMPRESA MUNDIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MUNDIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **06.132.995/0001-20**, situada na Primeira Avenida, Qd. 68, Lote Área, Setor Leste Universitário, Município de Goiânia – GO, neste ato representada por seu bastante Procurador, Sr. **Marcione de Oliveira Souza**, RG nº 2162028 SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 476.107.351-91, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.866/1993 e suas alterações posteriores, à Lei 10.520/2002, à Lei nº 17.928/12, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº **32/2015**, ao Processo nº **184/2015**, à proposta de preços apresentada em 15 de junho de 2015, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº 25382632016132995000120 e demais documentos apresentados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A **CONTRATADA**, compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** os objetos discriminados abaixo, a saber, **CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES EM TELA ARTÍSTICA, PORTAS DESLIZANTES EM GRADES DE TELA ARTÍSTICA E COBERTURA EM TELHAS METÁLICAS**, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Confecção com Instalação de GRADES EM QUATRO ESCANINHOS em tela artística estrutura de metalon 30x30mm fio 12, chapa 18, sendo (02 baixo/02 cima) para guarda do material fracionado/separado para produção por lote (material de embalagem e bobinas gravadas.	M ²	130,00
2	Confecção com instalação de PORTAS DESLIZANTES em grades com trilho em perfil de chapa dobrado e roldanas na parte superior em rolamentos com rosca de regulagem e com dispositivo de tranca tipo porta com cadeado.	M ²	69,67
3	Confecção com instalação de GRADES EM QUATRO ESCANINHOS em locais de produtos em quarentena e locais de produtos não conforme, para guarda dos Produtos para Saúde importados, dentro do Almoarifado de Produtos Acabados. A - Instalação de grades com telas artísticas, fechando quatro escaninhos nas laterais e nos tetos e fundos e com portas de correr na frente e com porta cadeados. B - Instalação deverá ser com tela artística, 20 x 20 mm e fio de arame número 12, estruturas de metalon 20 x 20 chapa 18. C - Instalação de portas frontais em tela artística, estruturas de metalon 20 x 20 chapa 18, com roldanas de correr, na parte superior, guias no piso, e porta cadeados.	M ²	28,00
4	Confecção com instalação de telhado metálico com estrutura de aço para a sala do SISTEMA DE OSMOSE, com uso de telha metálica em um plano de água trapezoidal pré-pintada, 050mm com estrutura em chapa de aço dobrada a frio perfil enrijecido 75 x 50 x 20 chapa bitola 14, pintura em 3 demão de tinta anticorrosiva.	M ²	36,00
5	Confecção com instalação de cobertura em telhas metálicas com estrutura de aço para o equipamento CHILLER, com uso de telha metálica trapezoidal pré-pintada, 050mm em quatro águas, com estrutura em chapa de aço dobrada a frio perfil enrijecido 75 x 50 x 20 chapa bitola 14. Apoio em quatro pilar tipo viga "H" 17x117x1/4" com 4,00 metro de altura (pé direito) com rufos de cumeeira em chapa galvanizada e rebites, pintura em 3 demão de tinta anticorrosiva	M ²	16,00
6	Confecção com instalação de cobertura em	M ²	16,00

	telhas metálicas com estrutura de aço para o equipamento CALDEIRA, com uso de telha metálica trapezoidal pré-pintada, 050mm em quatro águas, com estrutura em chapa de aço dobrada a frio perfil enrijecido 75 x 50 x 20 chapa bitola 14. Apoio em quatro pilar tipo viga "H" 17x117x1/4" com 4,00 metro de altura, com rufos de cumeeira em chapa galvanizada e rebites, pintura em 3 demão de tinta anticorrosiva Prever adaptação da chaminé (existente) da caldeira com diâmetro de 300mm e altura de 5000mm.		
7	Confecção com instalação de GRADES em tela artística 25 x 25 mm arame bitola 14, de proteção para a parte superior da prateleira que fica ao lado das Salas de Rótulos, Bulas e Caixas, no Almojarifado de Embalagem.	M ²	27,64

2.2 – Todos os objetos deverão ser instalados nos locais indicados pela Assessoria de Engenharia da Iquego;

2.3 – Todas as grades deverão ser pintadas com zarcão e finalizadas com tinta esmalte na cor cinza;

2.4 – Todos os acessórios deverão ser todos fornecidos pela CONTRATADA, como tubos metálicos, tela, tintas, colas, cimento cola, buchas, rebites, parafusos e todos os outros necessários à execução do objeto;

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os itens, inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **RS 42.499,53 (quarenta e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos)**, considerando os seguintes preços unitários:

ITEM	PREÇO UNITÁRIO (RS)	UNIDADE	QUANTIDADE	TOTAL (RS)
01	125,64	M2	130	16.333,20
02	97,41	M2	69,67	6.786,55
03	117,59	M2	28	3.292,52
04	135,58	M2	36	4.880,88
05	237,46	M2	16	3.799,36
06	237,50	M2	16	3.800,00
07	130,50	M2	27,64	3.607,02
TOTAL GERAL				42.499,53

CLÁUSULA QUARTA – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 – O objeto deverá ser recebido em conformidade com o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93;

4.2 - A CONTRATADA deverá entregar os objetos e serviços no prazo máximo de **40 (quarenta) dias**, a partir da data de emissão da Ordem de Compra/Serviço, no horário das 08:00 às 17:00 de segunda à sexta-feira;

4.3 - O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia/ e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência e/ou Normas Técnicas apresentadas;

4.4 - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a CONTRATADA será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo;

4.5 - A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

5.1 – O prazo de garantia dos objetos e instalações deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de entrega e recebimento definitivo;

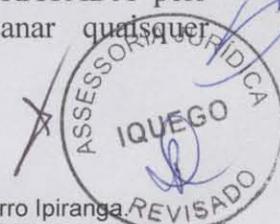
CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – Os itens objetos deste contrato serão conferidos e atestados pela **Assessoria Técnica de Obras e Manutenções Prediais** da IQUEGO no endereço da CONTRATANTE para verificação da conformidade com todas as exigências contidas no Termo de Referência, sobretudo quanto aos *itens 3, 4 e 6*, sendo que o objeto deverá ser entregue conforme as descrições e condições, sob pena de não recebimento dos mesmos;

6.2 – O objeto deve ser novo, não sendo possível a entrega de qualquer material reciclado;

6.3 – A CONTRATADA será notificada para sanar ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, imediatamente, às suas expensas, os itens que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes do Termo de Referência, ainda que constatadas depois do recebimento;

6.4 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço e objeto fornecido, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.



CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 – Entregar e instalar todos os itens objeto deste contrato em perfeitas condições de serem utilizados nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás;
- 7.2 – Se responsabilizar, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários ou quaisquer outros;
- 7.3 – Responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE relativamente ao objeto;
- 7.4 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;
- 7.5 – Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;
- 7.6 – Arcar com todos os custos de transportes, inclusive se houver a eventual troca, por estar em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- 7.7 - Responsabilizar-se pela entrega e instalação dos objetos contratados nos locais indicados pela **Assessoria Técnica de Obras e Manutenções Prediais**, nas datas previamente marcadas, quantidades e especificações solicitadas;
- 7.8 - Refazer sem custo para o Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é de sua responsabilidade;
- 7.9 - Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos/serviços objeto da contratação;
- 7.10 - Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;
- 7.11 - Fornecer à CONTRATANTE, antes do início dos serviços, o nome, a função e o número do documento de identificação dos empregados designados a executar os serviços contratados;
- 7.12 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, equipamentos e materiais que apresentem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de instalação ou materiais empregados;
- 7.13 - Reparar, ou, quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;
- 7.14 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO;



7.15 - Responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração;

7.16 - Manter, durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e ainda todas as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/1993, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no objeto, especificando as exigências;

8.2 - Definir local de entrega do objeto, observado o item 7.1.;

8.3 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

8.4 - Efetuar os pagamentos, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;

8.5 - Emitir Ordem de Compra/Serviço e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada, antes do início da prestação do serviço;

8.6 - Dar conhecimento ao titular e ao prestador de serviços de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto;

8.7 - Verificar se os produtos e serviços entregues/executados pela CONTRATADA atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;

9.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a verificação e aceitação dos objetos instalados, atestados pela Assessoria de Obras e Manutenções Prediais da Iquego, através de Termo Circunstanciado, nos termos do Art. 73 da Lei 8.666/93, bem como após emissão e protocolização da Nota Fiscal correspondente na sede da CONTRATANTE, devidamente atestada;

9.3 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

9.4 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

9.5 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.



CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 – O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Contratos e fiscalizado pela **Assessoria Técnica de Obras e Manutenções Prediais** da IQUEGO.

12.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

12.2.1 – Ao Gestor:

12.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

12.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

12.2.2 – Ao Fiscal:

12.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

12.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

12.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

12.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

12.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazerimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

12.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.



12.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 13.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

13.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

13.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

13.5 – As sanções previstas nos itens 13.1, 13.3 e 13.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 13.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.



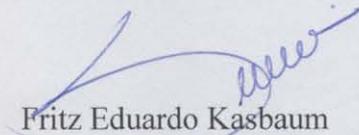
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

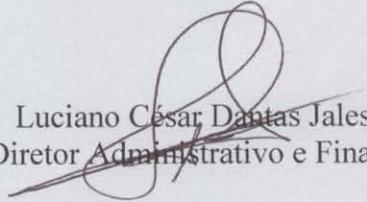
15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

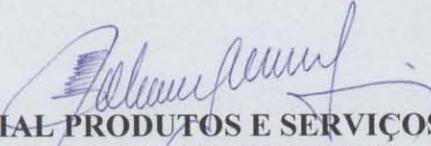
Goiânia 22 de junho de 2015.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Fritz Eduardo Kasbaum
Diretor Presidente em Exercício
Artigo 23, § 2º do Estatuto Social


Luciano César Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA: MUNDIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA


CNPJ nº 06.132.995/0001-20

Marcione de Oliveira Souza

CPF nº 476.107.351-91

(Carimbo e Assinatura)

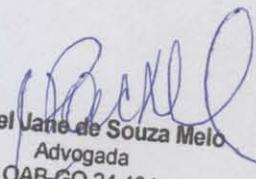
CNPJ:06.132.995/0001-20
MUNDIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA-ME
Av Primeira Avenida Snº Qd. 68 Lt. Area
SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO
CEP: 74.605-020
GOIÂNIA - GO

TESTEMUNHAS:

Nome Daniel M. J. J. J. J.
Ass. U. J. J. J.
RG nº 3168474-60
CPF: 235.039.631-20

TESTEMUNHAS:

Nome Rachel Jane de Souza Melo
Ass. U. J. J. J.
RG nº 907.406
CPF: _____


Rachel Jane de Souza Melo
Advogada
OAB-GO 24.404
IQUEGO